

Princípios gerais e procedimentos específicos a adotar na implementação de mudanças na lecionação das diferentes unidades curriculares face à pandemia COVID-19 no 2.º semestre do ano letivo 2019/2020

1 – Princípios Gerais (relativos a adaptações em Fichas Programáticas das Unidades Curriculares)

1.1. Incentiva-se a conclusão do maior número possível de unidades curriculares dentro do período do novo calendário escolar definido pelo Conselho de Gestão a 2 de abril, após proposta do Conselho Pedagógico.

1.2. Preferencialmente, enquanto durar a impossibilidade de ensino presencial, as unidades curriculares devem ser lecionadas, avaliadas e concluídas integralmente em regime de ensino à distância dentro do período do novo calendário escolar.

1.3. Quando tal não se revelar possível, e depois de fundamentadas as situações específicas, os regentes deverão propor medidas compensatórias, vertidas em nova Ficha Programática da Unidade Curricular (FPUC). Estas medidas e a nova FPUC carecem de parecer do Coordenador e do Diretor de Escola, bem como de aprovação pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Técnico-Científico e, posteriormente, de homologação pelo Presidente do IPMAIA.

1.4. Em situações excecionais, para unidades curriculares que foi possível concluir dentro do período do novo calendário escolar, o regente poderá também propor, de modo fundamentado, a adoção de medidas compensatórias. Tal proposta deverá ser justificada com base em expectativas anteriores criadas junto dos estudantes. O procedimento de aprovação, neste caso, será em tudo semelhante ao estabelecido no ponto 1.3. Tais medidas, a serem implementadas, serão opcionais para os estudantes e deverão ser incluídas no Suplemento ao Diploma.

2 – Procedimentos específicos (relativos a adaptações em Fichas Programáticas das Unidades Curriculares)

2.1. Todas as FPUC irão ser reabertas para eventual adaptação ao regime de ensino à distância. No campo 7 (“Metodologias de ensino/aprendizagem”), o regente deverá referir que dada a interrupção do ensino presencial a partir do dia 12 de março de 2020, o ensino passou a ser feito à distância.

2.2. Em cada campo alterado, o regente deverá sumariar e justificar, brevemente, as alterações introduzidas na FPUC com a introdução do ensino à distância, tendo, para o efeito, o dobro dos caracteres habituais.

2.3. Realça-se que as modificações deverão sempre ser consideradas excepcionais, ou seja, apenas e somente justificáveis quando não for possível manter o que estava anteriormente programado em regime presencial. Nos casos aplicáveis, deverá ainda respeitar-se o seguinte princípio emanado pela A3ES em 26 de março, que estabelece que:

“Neste sentido, a A3ES compreende e estimula a utilização desses processos à distância durante o período de crise em que nos encontramos, chamando, no entanto, a atenção das instituições para que devem sempre ter em conta o número 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro, onde se estabelece que “A ministração de ciclos de estudos à distância é admissível quando adequada aos respetivos objeto e objetivos” (e.g. estágios e/ou aulas laboratoriais).”
(<https://www.a3es.pt/pt/noticias/deliberacao-sobre-os-processos-temporarios-de-ensino-aprendizagem>)

Por outras palavras, tais mudanças não poderão nunca acarretar mudanças nos objetivos e objeto dos cursos e ciclos de estudos.

2.4. Unidades curriculares que já tenham classificações de momentos de avaliação contínua ou final já lançados não poderão fazer qualquer alteração na sua descrição e pesos. A título exemplificativo, se já decorreram exames finais com 50% de classificação prática e 50% de avaliação teórica numa unidade curricular do 2º semestre ou anual durante o ano letivo 2019-2020, a descrição desses momentos de avaliação e a respetiva ponderação não poderá ser alterada. Do mesmo modo, se numa dada unidade já teve lugar a avaliação contínua do momento 1 com peso de 20%, esse momento e essa ponderação deverão manter-se.

2.5. O processo de alteração e validação das FPUC irá decorrer de modo idêntico ao que é feito habitualmente, havendo um cronograma a ser definido e divulgado brevemente pelo Conselho de Gestão do IPMAIA. Sumariamente: o regente propõe a ficha respetiva através do sistema informático, havendo depois lugar à necessária validação pelo Coordenador do curso.

2.6. Relembra-se que o lançamento das classificações das unidades curriculares só poderá ocorrer quando as FPUC forem validadas, tal como já acontecia antes.